

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL



REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do DL nº115/2006, de 14 de Junho

PREÂMBULO

A Rede Social foi criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº197/97, de 18 de Novembro, num contexto de afirmação de políticas sociais activas, visando um esforço para a atenuação e/ou erradicação da pobreza e da exclusão social.

A criação deste Programa veio impulsionar de todo um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, procurando abarcar actores sociais de diferentes áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

A 14 de Junho de 2006 é publicado o Decreto-Lei nº115/2006, o qual consagra os princípios, finalidades e objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Local de Acção Social deve dispor de um Regulamento Interno de Funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I ***REDE SOCIAL***

Artigo 1º **Conceito e objectivos**

A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 2º
Estrutura orgânica da Rede Social

A Rede Social do Município da Figueira da Foz é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Local de Acção Social, adiante designado CLAS, em articulação com o qual funciona o respectivo Núcleo Executivo;
- b) Comissões Sociais de Freguesia, ou Comissões Sociais Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 3º
Âmbito Territorial

- 1 - O âmbito territorial do CLAS da Figueira da Foz é o Município da Figueira da Foz.
- 2 - O âmbito territorial das CSF/CSIF é a respectiva Freguesia ou Freguesias

CAPÍTULO II

CLAS

Artigo 4º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social da Figueira da Foz, abreviadamente designado por CLAS da Figueira da Foz, constituído a 31 de Janeiro de 2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 5º

Natureza

- 1- O CLAS da Figueira da Foz é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS da Figueira da Foz é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS da Figueira da Foz baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS da Figueira da Foz devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 6º
Sede de Funcionamento

O CLAS da Figueira da Foz tem sede nas instalações do Município da Figueira da Foz, sita no Edifício Paço de Tavadede, N.º2, 3080-612 Figueira da Foz, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º **Composição do CLAS da Figueira da Foz**

1 - O CLAS da Figueira da Foz é composto pelas entidades, instituições e pessoas que constituirão anexos ao presente regulamento após deliberação em Plenário.

2- O CLAS da Figueira da Foz integra:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas;
- b) Entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção social;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias;
- e) Os conselheiros Locais para a igualdade de género, quando existam.

3- Podem ainda integrar o CLAS da Figueira da Foz:

- a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

4- Participam no CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, nomeadamente os membros que representem os Serviços de Acção Social Autárquicos, os representantes do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 8º **Constituição e condições de adesão**

1 - A constituição do CLAS da Figueira da Foz e a adesão de novos membros são deliberados em plenário, ficando registadas em acta.

2 – A adesão dos membros dos CLAS é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

3 – Os representantes das entidades aderentes ao CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

4 - A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAS, mediante parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:

- a) contributos relevantes para o desenvolvimento social local (conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros) que se articulem com os objectivos da Rede Social, a nível local;

b) manifestação de interesse de participação no âmbito dos conceitos e princípios da Responsabilidade Social das Empresas (RSE);

5 – O pedido de adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado da fundamentação adequada à elaboração do parecer referido no número anterior.

Artigo 9º **Sistema de Representatividade no CLAS**

1- Quando o número de entidades representadas no CLAS ultrapassar as 75, deverá ser criado um sistema de representatividade.

2 – O sistema de representatividade aplica-se às seguintes entidades e instituições:

- a) Associações de cariz humanitário;
- b) Associações de cariz religioso;
- c) Associações sindicais;
- d) Associações empresariais;
- e) Associações/Colectividades desportivas, culturais e recreativas;
- f) Organizações Não Governamentais;
- g) Entidades com fins lucrativos.
- h) Pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3 – O sistema de representatividade não se aplica às seguintes entidades e instituições:

- a) Entidades ou organismos do sector público nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- d) Entidades que desenvolvam respostas sociais inseridas em programas nacionais e/ou comunitários.

4 – A criação do Sistema de Representatividade no CLAS da Figueira da Foz deverá contemplar as seguintes situações:

- a) Por cada 5 entidades e instituições referidas no nº 2, do presente artigo, é eleita, entre pares, um representante;
- b) A eleição dos representantes deverá efectuar-se por zona geográfica do Município da Figueira da Foz: Zona Norte, Zona Urbana e Zona Sul;
- c) A duração do mandato dos representantes no CLAS coincide com o mandato autárquico
- d) Compete ao Núcleo Executivo do CLAS desenvolver todos as diligências, tidas por adequadas, para agilizar o processo de criação do Sistema de Representatividade.

5 – Os membros do CLAS que representam os seus pares, nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo devem:

- a) Informar e estabelecer mecanismos de articulação regular com seus representados;

b) Dispor de colaboração dos seus pares, no âmbito do trabalho a desenvolver em todo e qualquer assunto de interesse para a Rede Social.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1- Os direitos dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2- Constituem, ainda, direitos:

- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção anuais e os relatórios de actividades;
- b) Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- d) Poder apresentar declaração de voto;
- e) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo;
- f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.

3- Os deveres dos membros do CLAS cumprem o estipulado no nº2 do Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção.

4- Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS da Figueira da Foz:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para o qual tenha sido convocado.

5- Sempre que o representante da entidade parceira do CLAS não cumpra os deveres definidos no nº 3 e no nº4, do presente artigo, deve ser comunicado à entidade em causa que, se assim o entender, poderá efectuar a substituição do seu representante e deverá assegurar a reposição do cumprimento dos deveres, em prazo definido pelo Núcleo Executivo.

6- Se, após conhecimento da situação, pela entidade membro, não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar proposta de suspensão ao Plenário do CLAS.

7- Conforme o nº 3, do Artigo 29º, do Decreto-Lei 115/2006, as entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária ou definitiva quando não cumpram os deveres referidos no nº3 do Artigo 10º do presente Regulamento:

- a) A suspensão temporária será aplicada até reposição do cumprimento dos deveres em causa, após o que o representante da entidade será novamente convocado sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.
- b) A suspensão definitiva será aplicada após um ano de suspensão temporária, se a entidade persistir no incumprimento dos deveres, após o que, se assim o entender, poderá solicitar novamente adesão ao CLAS, devidamente justificada, que será submetido a deliberação do Plenário.

SECÇÃO I **Presidência do CLAS**

Artigo 11º **Da Presidência**

1- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara da Figueira da Foz ou pelo Vereador com competências delegadas.

Artigo 12º **Competências da Presidência do CLAS**

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações.

SECÇÃO II

Plenário do CLAS

Artigo 13º

Funcionamento

O CLAS funciona em Plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros, nos termos dos artigos 7º e 9º do presente Regulamento.

Artigo 14º

Competências

Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no Município;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 15º

Composição da Mesa do Plenário

1- Os trabalhos do Plenário são orientados por uma Mesa de Plenário composta pelo Presidente do CLAS que preside, e pelo 1º e 2º secretários, sendo respectivamente um representante nomeado pela Câmara Municipal e um representante dos organismos da administração pública, por estes eleito.

- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário;
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, de entre os seus membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;
- 4- A Mesa do Plenário é responsável pela redacção final das deliberações e assinatura das actas do Plenário.

Artigo 16º **Funcionamento do Plenário**

1- O Plenário reúne ordinariamente, em três plenários anuais, em instalações a disponibilizar pela Câmara Municipal, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória, o dia, a hora e o local onde esta se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

- a) O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo Núcleo Executivo ou por qualquer outro membro do Plenário, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data da reunião.
- b) Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 30 dias.

2 – As Reuniões Extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

- a) O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo Núcleo Executivo ou por qualquer membro do Plenário, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da convocação da reunião.
- b) A convocatória da reunião deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação de pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião extraordinária. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3. Sempre que necessário, o CLAS da Figueira da Foz poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 17º **Quórum e deliberações**

- 1- O Plenário funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Passados 15 minutos, relativamente à hora marcada em convocatória, sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará por aberta a reunião qualquer que seja o número dos presentes.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.

- 4- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 5- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 18º
Actos do CLAS

- 1- Os actos do Plenário do CLAS da Figueira da Foz são inscritos em acta sobre a forma de propostas, deliberações, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS da Figueira da Foz pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

Artigo 19º
Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

SECÇÃO III
Núcleo Executivo do CLAS

Artigo 20º
competências

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21º

Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo do CLAS da Figueira da Foz é constituído obrigatoriamente, de acordo com o nº 2 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos.
- 2- No respeito pelo nº 3 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes quatro membros são eleitos, de dois em dois anos, no Plenário do CLAS a partir de uma proposta apresentada pelo Núcleo Executivo.
- 3- Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CPCJ, CSF, grupos de trabalho temático), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
- 4 – O Núcleo Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 5 - A convocatória das reuniões será efectuada de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 6 - O representante das CSF/CSIF e o representante das Entidades sem Fins Lucrativos definem os mecanismos de articulação regular com as várias entidades que representam.

Artigo 22º

Actas

De todas as reuniões do Núcleo Executivo serão lavradas actas, que registem o que de essencial se tenha passado, designadamente as presenças verificadas, as intervenções efectuadas e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Disposições Gerais

- 1- Salvo o exposto no nº3 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 115/2006 o mandato dos restantes membros do Conselho Local de Acção Social coincide com o mandato autárquico.
- 2- Qualquer parceiro pode pedir a sua substituição devendo comunicar tal pretensão ao Presidente, mas só pode abandonar as suas funções a partir da altura que esteja definido quem vai ocupar o seu lugar, em representação da entidade pela qual tinha assento no Conselho.
- 3- As listas de presença das reuniões do Conselho local de Acção Social serão enviadas às entidades representadas neste órgão.

Artigo 24º
Disposições Finais

1-A composição do Conselho Local de Acção Social poderá ser alterada a qualquer tempo, e sempre que tal se verifique necessário.

2-No final do primeiro ano de funcionamento do Conselho Local de Acção Social, dever-se-à proceder a uma avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.

3-Eventuais alterações de estruturas orgânicas e de legislação poderão surgir a partir de propostas formuladas no âmbito da rede social.

Artigo 25º
Omissões

Compete ao Presidente, com recurso ao Plenário, interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas, que não sejam suprimidas por legislação vigente.

Artigo 26
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor na reunião imediatamente seguinte à sua aprovação.

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO I

Alínea a), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“O presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade que preside.”

Vereadora do Pelouro da Educação e Acção Social da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Alínea b), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.”

Emprego

Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego da Figueira da Foz

Segurança Social

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Educação

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alhadas

Agrupamento de Escolas de Buarcos

Agrupamento de Escolas do Paião

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Bernardino Machado

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Joaquim de Carvalho

Saúde

Centro de Saúde da Figueira da Foz - Buarcos

Centro de Saúde da Figueira da Foz – Delegado de Saúde

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Instituto da Droga e da Toxicodpendência - Centro de Resposta Integrada de Coimbra –

Unidade da Figueira da Foz

Justiça

Direcção Geral de Reinserção Social – Equipa do Baixo Mondego 2

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana

Polícia de Segurança Pública

Outros

Figueira Domus – Empresa Municipal de Habitação

Centro Forpescas – Unidade Operacional da Figueira da Foz

Alínea c), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As instituições que desenvolvam respostas sociais mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção.”

Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos

Associação Portuguesa dos Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Associação de Desenvolvimento da Figueira da Foz

Associação Fernão Mendes Pinto

Associação Goltz de Carvalho

Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Santana

Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria

Cáritas Diocesana de Coimbra

Casa de N.ª Sr.ª do Rosário

Casa do Povo da Marinha das Ondas

Casa do Povo de Quiaios

Centro Paroquial de Solidariedade Social do Alqueidão

Centro Paroquial de Solidariedade Social de Buarcos

Centro de Solidariedade Social de Paião

Centro Social de Carvalhais de Lavos

Centro Social da Cova e Gala

Centro Social Paroquial “Aqua Viva” de Alhadas

Centro Social Paroquial de Ferreira-a-Nova

Centro Social Paroquial de Lavos

Centro Social Paroquial de Santo Aleixo

Centro Social Paroquial do Paião

Centro Social Paroquial de S. Martinho de Tavadede

Centro Social S. Salvador

Centro Social de Santus Petrus
 Centro Social Vela Azul
 Conselho de Moradores da Borda do Campo
 Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa
 Fundação Bissaya Barreto
 Jardim-Escola João de Deus de Alhadas
 Lar de Santo António
 Misericórdia – Obra da Figueira
 Santa Casa da Misericórdia de Buarcos

Alínea d), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Os presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias.”

Presidente de Junta de Freguesia de Alhadas
 Presidente de Junta de Freguesia de Alqueidão
 Presidente de Junta de Freguesia de Bom Sucesso
 Presidente de Junta de Freguesia de Borda do Campo
 Presidente de Junta de Freguesia de Brenha
 Presidente de Junta de Freguesia de Buarcos
 Presidente de Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova
 Presidente de Junta de Freguesia de Lavos
 Presidente de Junta de Freguesia de Maiorca
 Presidente de Junta de Freguesia de Marinha das Ondas
 Presidente de Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara
 Presidente de Junta de Freguesia de Paião
 Presidente de Junta de Freguesia de Quiaios
 Presidente de Junta de Freguesia de Santana
 Presidente de Junta de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz
 Presidente de Junta de Freguesia de S. Pedro
 Presidente de Junta de Freguesia de Tavadede
 Presidente de Junta de Freguesia de Vila Verde

Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais,

associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

Associação Novo Olhar

Centro Social Bem Querer de Brenha

Cercifoz

FigueiraViva – Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento da Figueira da Foz

Grupo de Instrução e Sport

Organizações Não Governamentais

Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Quiaios

Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Carvalhais

Associações Humanitárias

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz

Associações Culturais e Recreativas

Associação Body Board Foz do Mondego

Associação de Caça e Pesca de Brenha

Associação Cultural de Alqueidão

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Calvete

Associação de Desenvolvimento da Murtinheira

Associação Desportiva Cultural e Recreativa da Vateca

Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo nº10

Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo nº30

Associação de Moradores do Ervedal

Associação Nacional de Aposentados Pensionistas e Reformados – MODERP

Casa do Povo de Alqueidão

Casa do Povo de Lavos

Centro Cultural e Recreativo Oucofra

Centro Recreativo e Cultural Carvalhense

Centro Social da Praia da Leirosa

Clube de Caçadores Norte do Mondego

Clube de Caçadores do Sul do Mondego

Clube Desportivo e Amizade Saltadouro

Clube Desportivo da Costa de Lavos
Clube Mocidade Covense
Clube União Brenhense
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 235 – Escuteiros Marítimos
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1215
Corpo Nacional de Escutas 1212 de Alqueidão
Corpo Nacional de Escutas – Escuteiros Marítimos de S. Pedro da Figueira da Foz
Desportivo Clube Marítimo da Gala
Ginásio Clube Figueirense
Grupo Caras Direitas – Associação de Acção Social, Cultura e Desporto
Grupo Desportivo de Brenha
Grupo Desportivo Cova-Gala
Grupo Desportivo Recreativo da Chã
Grupo de Instrução e Musical da Fontela
Grupo de Instrução e Recreio Quiaense
Grupo Musical Carritense
Grupo Musical Instrução Tavadense
Grupo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 939
Grupo Recreativo Escola de Samba a Rainha
Grupo Recreativo Vilaverdense
M.A.J. – Movimento Associativo Juvenil de Vila Verde
Pró-Serra – Associação para o Progresso da Serra
Quiaios Club
Sociedade Artística Musical Carvalhense
Sociedade Filarmónica Figueirense
Sociedade Filarmónica 10 de Agosto
Sociedade Filarmónica Paionense
Sociedade de Instrução e Recreio de Lares
Sociedade de Instrução Tavadense
Sociedade Musical Recreativa de Alqueidão
Sociedade Operária dos Vais
Sport Club de Lavos
Sporting Clube Figueirense
Troupe Recreativo Brenhense
União Futebol de Buarcos

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social

Associação Barca da Vida

Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária da Cova-Gala, São Pedro

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Paião

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. Pedrosa Veríssimo

Comissão Fabriqueira de Carritos

Conferência Vicentina da Imaculada Conceição e S. José

Confraria de Nossa Senhora da Conceição e Almas de Lares

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tavarede

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Verde

Grupo de Acção Sócio-Caritativo do Paião

Grupo de Acção Sócio-Caritativo de Tavarede

Grupo Sócio-Caritativo de Alqueidão

Igreja Paroquial de Brenha

Obra do Apostolado do Mar – Stella Maris de Buarcos

Paróquia de Lavos

Paróquia de N.ª Sr.ª da Saúde

Paróquia do Paião

Alínea b), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.”

Entidades Com Fins Lucrativos

Colégio de Quiaios

Pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local

António Manuel G. Simões Baltazar – Junta de Freguesia de Tavarede

Carlos José Duarte Ribeiro - Junta de Freguesia de Alqueidão

Helena Maria de Sousa Rama – Junta de Freguesia de Lavos

Jorge Manuel Curado Santos – Junta de Freguesia de Tavarede

Manuel Lopes Marinheiro – Junta de Freguesia de Alqueidão

Nº 3, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Devem participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.”

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO II

.....
Alínea c), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As instituições que desenvolvam respostas sociais mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção.”

Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos

.....
Centro Social de Santo Amaro da Boiça
.....

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO III

.....
Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

.....
ZIR – Associação de Intervenção Social e Formação
.....

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO IV

.....
Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

.....
Grupo Caras Direitas – Associação de Acção Social, Cultura e Desporto

.....
Associações Culturais e Recreativas

.....
Agrupamento C.N.E. 1224 de Marinha das Ondas

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Marinhense

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Matos

Clube Marinhense de Caçadores

Conselho de Moradores de Sampaio

.....

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO V

.....
Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

.....
Casa do Povo de Lavos

Associações Culturais e Recreativas

.....
Agrupamento de Escuteiros de Lavos

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO VI

Alínea a), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“O presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade que preside.”

Vereadora do Pelouro da Educação e Acção Social da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Alínea b), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.”

Emprego

Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego da Figueira da Foz

Segurança Social

Centro Distrital de Segurança Social do ISS,IP – Unidade Funcional da Figueira da Foz

Educação

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alhadas

Agrupamento de Escolas de Buarcos

Agrupamento de Escolas do Paião

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Bernardino Machado

Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Joaquim de Carvalho

Saúde

Agrupamento de centros de Saúde do Baixo Mondego II (ACES BM 2)

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Instituto da Droga e da Toxicodependência - Centro de Resposta Integrada de Coimbra – Unidade da Figueira da Foz

Justiça

Direcção Geral de Reinserção Social – Equipa do Baixo Mondego 2

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana

Polícia de Segurança Pública

Outros

Figueira Domus – Empresa Municipal de Habitação

Centro For-Mar – Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar

Alínea c), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As instituições que desenvolvam respostas sociais mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção.”

Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos

Associação Portuguesa dos Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Associação de Desenvolvimento da Figueira da Foz

Associação Fernão Mendes Pinto

Associação Goltz de Carvalho

Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Santana

Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria

Cáritas Diocesana de Coimbra

Casa da Criança de Stº António

Casa de N.ª Sr.ª do Rosário

Casa do Povo da Marinha das Ondas

Casa do Povo de Quiaios

Centro Paroquial de Solidariedade Social do Alqueidão

Centro Paroquial de Solidariedade Social de Buarcos

Centro de Solidariedade Social de Paião

Centro Social de Carvalhais de Lavos

Centro Social da Cova e Gala

Centro Social Paroquial “Aqua Viva” de Alhadas

Centro Social Paroquial de Ferreira-a-Nova

Centro Social Paroquial de Lavos

Centro Social Paroquial de Santo Aleixo

Centro Social Paroquial do Paião

Centro Social Paroquial de S. Martinho de Tavarede

Centro Social S. Salvador

Centro Social de Santo Amaro da Boiça

Centro Social de Santus Petrus

Centro Social Vela Azul

Conselho de Moradores da Borda do Campo
Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa
Fundação Bissaya Barreto
Jardim-Escola João de Deus de Alhadas
Misericórdia – Obra da Figueira
Santa Casa da Misericórdia de Buarcos

Alínea d), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Os presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias.”

Presidente de Junta de Freguesia de Alhadas
Presidente de Junta de Freguesia de Alqueidão
Presidente de Junta de Freguesia de Bom Sucesso
Presidente de Junta de Freguesia de Borda do Campo
Presidente de Junta de Freguesia de Brenha
Presidente de Junta de Freguesia de Buarcos
Presidente de Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova
Presidente de Junta de Freguesia de Lavos
Presidente de Junta de Freguesia de Maiorca
Presidente de Junta de Freguesia de Marinha das Ondas
Presidente de Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara
Presidente de Junta de Freguesia de Paião
Presidente de Junta de Freguesia de Quiaios
Presidente de Junta de Freguesia de Santana
Presidente de Junta de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz
Presidente de Junta de Freguesia de S. Pedro
Presidente de Junta de Freguesia de Tavadede
Presidente de Junta de Freguesia de Vila Verde

Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

Associação Novo Olhar

Casa do Povo de Lavos

Centro Social Bem Querer de Brenha

Cercifoz

Figueira Viva – Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento da Figueira da Foz

Grupo Caras Direitas

Grupo de Instrução e Sport

ZIR – Associação de Intervenção Social e Formação

Organizações Não Governamentais

Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Quiaios

Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Carvalhais

Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Maiorca

Associações Humanitárias

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz

Associações Culturais e Recreativas

Agrupamento C.N.E. 1224 de Marinha das Ondas

Agrupamento de Escuteiros de Lavos

Associação Body Board Foz do Mondego

Associação de Caça e Pesca de Brenha

Associação Cultural de Alqueidão

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Calvete

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Marinhense

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Matos

Associação de Desenvolvimento da Murtinheira

Associação Desportiva Cultural e Recreativa da Vateca

Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo nº10

Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo nº30

Associação de Moradores do Ervedal

Associação Nacional de Aposentados Pensionistas e Reformados – MODERP

Casa do Povo de Alqueidão

Centro Cultural e Recreativo Oucofra

Centro Recreativo e Cultural Carvalhense

Centro Social da Praia da Leirosa

Clube de Caçadores Norte do Mondego

Clube de Caçadores do Sul do Mondego

Clube Desportivo e Amizade Saltadouro

Clube Desportivo da Costa de Lavos

Clube Marinhense de Caçadores
Clube Mocidade Covense
Clube União Brenhense
Conselho de Moradores de Sampaio
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 235 – Escuteiros Marítimos
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1215
Corpo Nacional de Escutas 1212 de Alqueidão
Corpo Nacional de Escutas – Escuteiros Marítimos de S. Pedro da Figueira da Foz
Desportivo Clube Marítimo da Gala
Ginásio Clube Figueirense
Grupo Desportivo de Brenha
Grupo Desportivo Cova-Gala
Grupo Desportivo Recreativo da Chã
Grupo de Instrução e Musical da Fontela
Grupo de Instrução e Recreio Quiaense
Grupo Musical Carritense
Grupo Musical Instrução Tavadense
Grupo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 939
Grupo Recreativo Escola de Samba a Rainha
Grupo Recreativo Vilaverdense
M.A.J. – Movimento Associativo Juvenil de Vila Verde
Pró-Serra – Associação para o Progresso da Serra
Quiaios Club
Sociedade Artística Musical Carvalhense
Sociedade Filarmónica Figueirense
Sociedade Filarmónica 10 de Agosto
Sociedade Filarmónica Paionense
Sociedade de Instrução e Recreio de Lares
Sociedade de Instrução Tavadense
Sociedade Musical Recreativa de Alqueidão
Sociedade Operária dos Vais
Sport Club de Lavos
Sporting Clube Figueirense
Troupe Recreativo Brenhense
União Futebol de Buarcos

Entidades representantes eleitas, nos termos do nº4 do art. 21º, da Secção III, do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho e do nº 4, do art. 9º, do Regulamento Interno do CLAS da Figueira da Foz

Associações Culturais e Recreativas da Zona Norte

Associação de Desenvolvimento da Murtinheira
Clube União Brenhense

Associações Culturais e Recreativas da Zona Urbana

Associação Nacional de Aposentados Pensionistas e Reformados – MODERP
Desportivo Clube Marítimo da Gala
Grupo Musical Carritense
Grupo Musical de Instrução Tavadense
Sociedade Filarmónica Figueirense
Sociedade de Instrução Tavadense

Associações Culturais e Recreativas da Zona Sul

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Marinhense
Casa do Povo de Alqueidão
Clube de Caçadores do Sul do Mondego
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1212 do Alqueidão
Sociedade Musical Recreativa de Alqueidão
Sport Club de Lavos

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social

Associação Barca da Vida
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária da Cova-Gala, São Pedro
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Paião
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. Pedrosa Veríssimo
Comissão Fabriqueira de Carritos
Conferência Vicentina da Imaculada Conceição e S. José
Confraria de Nossa Senhora da Conceição e Almas de Lares
Conselho Económico Igreja Paroquial de Tavadede
Cooperativa de Habitação e Construção Grão a Grão, CRL
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tavadede
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Verde
Grupo de Acção Sócio-Caritativo do Paião
Grupo de Acção Sócio-Caritativo de Tavadede
Grupo Sócio-Caritativo de Alqueidão

Igreja Paroquial de Brenha
Obra do Apostolado do Mar – Stella Maris de Buarcos
Paróquia de Lavos
Paróquia de N.ª Sr.ª da Saúde
Paróquia do Paião

Entidades representantes eleitas, nos termos do nº4 do art. 21º, da Secção III, do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho e do nº 4, do art. 9º, do Regulamento Interno do CLAS da Figueira da Foz.

Outras Instituições do sector Cooperativo e Social da Zona Norte

Igreja Paroquial de Brenha

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social da Zona Sul

Dado não ter havido quórum na reunião de 18 de Fevereiro de 2010 este grupo não terá representantes no CLAS

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social da Zona Urbana

Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária da Cova-Gala
Obra do Apostolado do Mar – Stella Maris

Alínea b), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.”

Entidades Com Fins Lucrativos

Colégio de Quiaios

Pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local

António Manuel G. Simões Baltazar – Junta de Freguesia de Tavadede

Carlos José Duarte Ribeiro - Junta de Freguesia de Alqueidão

Helena Maria de Sousa Rama – Junta de Freguesia de Lavos

Jorge Manuel Curado Santos – Junta de Freguesia de Tavadede

Manuel Lopes Marinheiro – Junta de Freguesia de Alqueidão

Paula Sofia Mendes Simões – Junta de Freguesia de Tavadede

Nº 3, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Devem participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.”

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção

Programa para a Inclusão e Cidadania

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO VII

Alínea e), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de junho

“Os conselheiros locais para a igualdade de género quando existam.”

Lucinda Maria Alves Jordão

Luís Manuel Pinto Lopes Rama

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO VIII

Artigo 16º

Funcionamento do Plenário

1- -----

2- -----

3- A convocatória para as reuniões ordinária e extraordinária, bem como os documentos para análise poderão ser enviados por correio electrónico, fax ou correio normal, respeitando sempre os prazos definidos nos pontos 1 e 2, do presente artigo.

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO IX

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social

Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO INTERNO – ANEXO X

Alínea a), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“O presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade que preside.”

Vereador do Pelouro de Educação e Assuntos Sociais da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Alínea b), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.”

Emprego

Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP – Centro de Emprego da Figueira da Foz

Segurança Social

Centro Distrital de Coimbra do ISS,IP – Unidade Funcional da Figueira da Foz

Educação

Agrupamento de Escolas da Zona Norte

Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Agrupamento de Escolas do Paião

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz

Saúde

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego (ACES BM)

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

ARS Centro, IP – CRI de Coimbra – Equipa de Tratamento da Figueira da Foz

Justiça

Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana

Polícia de Segurança Pública

Outros

Centro For-Mar – Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar

Figueira Domus – Empresa Municipal de Habitação

Instituto Português do Desporto e Juventude

Alínea c), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“As instituições que desenvolvam respostas sociais mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção.”

Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos

Associação de Desenvolvimento da Figueira da Foz
Associação de Jardins-Escola João de Deus
Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria
Associação Fernão Mendes Pinto
Associação Goltz de Carvalho
Associação Novo Olhar
Associação para o Desenvolvimento Cultural e Social de Santana
Associação Portuguesa dos Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental
Cáritas Diocesana de Coimbra
Casa da Criança de Stº António
Casa de N.ª Sr.ª do Rosário
Casa do Povo da Marinha das Ondas
Casa do Povo de Quiaios
Centro de Solidariedade Social de Paião
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Buarcos
Centro Paroquial de Solidariedade Social do Alqueidão
Centro Social Bem Querer de Brenha
Centro Social da Cova e Gala
Centro Social de Carvalhais de Lavos
Centro Social de Santo Amaro da Boiça
Centro Social de Santus Petrus
Centro Social Paroquial “Aqua Viva” de Alhadas
Centro Social Paroquial de Ferreira-a-Nova
Centro Social Paroquial de Lavos
Centro Social Paroquial de S. Martinho de Tavadede
Centro Social Paroquial de Santo Aleixo
Centro Social Paroquial do Paião
Centro Social S. Salvador

Aprovado em reunião de Plenário do Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz, de 20/06/2018

Centro Social Vela Azul
Conselho de Moradores da Borda do Campo
Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa
FigueiraViva – Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento da Figueira da Foz
Fundação Bissaya Barreto
Misericórdia – Obra da Figueira
Santa Casa da Misericórdia de Buarcos

Alínea d), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Os presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias.”

Presidente de Junta de Freguesia de Alhadas
Presidente de Junta de Freguesia de Alqueidão
Presidente de Junta de Freguesia de Bom Sucesso
Presidente de Junta de Freguesia de Buarcos
Presidente de Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova
Presidente de Junta de Freguesia de Lavos
Presidente de Junta de Freguesia de Maiorca
Presidente de Junta de Freguesia de Marinha das Ondas
Presidente de Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara
Presidente de Junta de Freguesia de Paião
Presidente de Junta de Freguesia de Quiaios
Presidente de Junta de Freguesia de S. Pedro
Presidente de Junta de Freguesia de Tavarede
Presidente de Junta de Freguesia de Vila Verde

Alínea e), do nº1, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de junho

“Os conselheiros locais para a igualdade de género quando existam.”

Luís Aurélio Santo Amaro Ferreira
Maria de Lurdes Antunes Palaio

Alínea a), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.”

Entidades Sem Fins Lucrativos

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

Casa do Povo de Lavos

Aprovado em reunião de Plenário do Conselho Local de Ação Social da Figueira da Foz, de 20/06/2018

Cercifoz

EAPN - Núcleo Distrital de Coimbra

Grupo Caras Direitas – Associação de Ação Social, Cultura e Desporto

Grupo de Instrução e Sport

Letras Nómadas – Associação de Investigação e dinamização das Comunidades Ciganas

Ribaltambição – Associação para a Igualdade de Género nas Comunidades Ciganas

ZIR – Associação de Intervenção Social e Formação

Organizações Não Governamentais

Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha da Figueira da Foz

Delegação de Maiorca da Cruz Vermelha Portuguesa

Delegação de Quiaios da Cruz Vermelha Portuguesa

Associações Empresariais

Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz

Associações Humanitárias

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz

Associações Culturais e Recreativas

Agrupamento C.N.E. 1224 de Marinha das Ondas

APG – Associação Portuguesa de Gagos

Associação Body Board Foz do Mondego

Associação Cultural de Alqueidão

Associação Cultural e Desportiva dos Cavaleiros da Gândara

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Calvete

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ferreira-a-Nova

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Matos

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Marinhense

Associação de Caça e Pesca de Brenha

Associação de Coletividades da Figueira da Foz

Associação de Desenvolvimento da Murtinheira

Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo nº10

Associação de Surf da Figueira da Foz

Associação Desportiva Cultural e Recreativa da Vateca

Associação Nacional de Aposentados Pensionistas e Reformados – MODERP

Associação Unidos de Mato Grosso

Casa do Povo de Alqueidão

Centro Cultural e Recreativo Oucofra

Centro Recreativo e Cultural Carvalhense
Centro Social da Praia da Leirosa
Clube de Caçadores do Sul do Mondego
Clube Desportivo da Costa de Lavos
Clube Desportivo e Amizade Saltadouro
Clube Marinhense de Caçadores
Clube Mocidade Covense
Clube União Brenhense
Conselho de Moradores de Sampaio
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1215
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1391
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 235 – Escuteiros Marítimos
Corpo Nacional de Escutas – Escuteiros Marítimos de S. Pedro da Figueira da Foz
Corpo Nacional de Escutas 1212 de Alqueidão
Desportivo Clube Marítimo da Gala
Ginásio Clube Figueirense
Grupo de Instrução e Musical da Fontela
Grupo de Instrução e Recreio Quiaense
Grupo Desportivo Cova-Gala
Grupo Desportivo Recreativo da Chã
Grupo Juvenil S. Tomé
Grupo Musical Carritense
Grupo Musical Instrução Tavadense
Grupo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 939
Grupo Recreativo Escola de Samba a Rainha
Grupo Recreativo Vilaverdense
Magenta – Associação de Artistas pela Arte
Pró-Serra – Associação para o Progresso da Serra
Quiaios Club
Rancho Folclórico Rosas de Maio de Santana
Sociedade Artística Musical Carvalhense
Sociedade de Instrução e Recreio de Lares
Sociedade de Instrução Tavadense
Sociedade Filarmónica 10 de Agosto
Sociedade Filarmónica Figueirense
Sociedade Filarmónica Paionense
Sociedade Musical e Recreativa Instrutiva Beneficiente Santanense

Sociedade Musical Recreativa de Alqueidão
Sociedade Operária dos Vais
Sport Club de Lavos
Sporting Clube Figueirense
Troupe Recreativo Brenhense
União Futebol de Buarcos

Entidades representantes eleitas, nos termos do nº4 do art. 21º, da Secção III, do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho e do nº 4, do art. 9º, do Regulamento Interno do CLAS da Figueira da Foz

Associações Culturais e Recreativas da Zona Norte

Dado não ter havido quórum na reunião de 23 de Novembro de 2017 este grupo não terá representantes no CLAS.

Associações Culturais e Recreativas da Zona Urbana

Associação de Coletividades do Concelho da Figueira da Foz
Grupo Desportivo e Recreativo Chã
Grupo Musical de Instrução Tavadense
Grupo Recreativo Vilaverdense
Sociedade Filarmónica 10 de Agosto

Associações Culturais e Recreativas da Zona Sul

APG – Associação Portuguesa de Gagos

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Paião
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Dr. Pedrosa Veríssimo
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária da Cova-Gala
Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos
Comissão Fabriqueira da Capela dos Carritos
Comissão Fabriqueira de Ferreira-a-Nova
Comissão Fabriqueira de Santana
Conferência Vicentina da Imaculada Conceição e S. José
Confraria de Nossa Senhora da Conceição e Almas de Lares
Cooperativa de Habitação e Construção Grão a Grão, CRL

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tavadede
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Verde
Grupo de Acção Sócio-Caritativo de Tavadede
Grupo Sócio-Caritativo de Alqueidão
Grupo Sócio-Caritativo do Paião
Igreja Paroquial de Brenha
Obra do Apostolado do Mar – Stella Maris de Buarcos
Paróquia de Alqueidão, N.ª Sr.ª da Saúde
Paróquia de Lavos
Paróquia do Paião

Entidades representantes eleitas, nos termos do nº4 do art. 21º, da Secção III, do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho e do nº 4, do art. 9º, do Regulamento Interno do CLAS da Figueira da Foz

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social da Zona Sul

Associação de Pais e Encarregados de Educação de E.B. 2,3 Dr. Pedrosa Veríssimo

Outras Instituições do Sector Cooperativo e Social da Zona Urbana

Conferência Vicentina da Imaculada Conceição

Alínea b), do nº2, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.”

Entidades Com Fins Lucrativos

Helenos S.A

Farmácia Santa Ana

Pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local

António Manuel G. Simões Baltazar – Junta de Freguesia de Tavadede

Carlos José Duarte Ribeiro - Junta de Freguesia de Alqueidão

Helena Maria de Sousa Rama – Junta de Freguesia de Lavos

Manuel Lopes Marinheiro – Junta de Freguesia de Alqueidão

Nº 3, do art. 21º, do Decreto-lei nº115/2006, de 14 de Junho

“Devem participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.”

Aprovado em reunião de Plenário do Conselho Local de Acção Social da Figueira da Foz, de 20/06/2018

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção